



CONTRATO DE TERMO DE FOMENTO N.º 25-1114-001-PMC

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA, E A
ASSOCIAÇÃO MISSÃO RESGATE, PARA OS FINS
QUE ESPECÍFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA**, com endereço na Avenida Barão do Rio Branco, n.º 2232, Castanhal/PA, Cep: 68740-020 inscrito no CNPJ N.º 05.121.991/0001-84 neste ato representada pelo **Sr. HÉLIO LEITE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL**, residente e domiciliado na cidade de Castanhal e, do outro, **ASSOCIAÇÃO MISSÃO RESGATE**, inscrita no CNPJ N.º 011.245.387/0001-62, estabelecida no Assentamento Nova Esperança, Lote n.º 63, Bairro: Agrovila de Calúcia, Cep: 68.745-000, nesta cidade de Castanhal, estado do Pará, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. José Marcelo de Souza Gomes, Tel. (91) 9180-9167/91 99962-6566, doravante denominada SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o TERMO DE FOMENTO, com fundamento no Processo Administrativo n.º 1510001/2025/PMC, inexigibilidade de Licitação n.º 052/2025, na Lei Federal n.º 13.019/2014, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 15.000,00 (cinco mil reais) mensais, oriundos da Prefeitura Municipal de Castanhal, o qual servirão para subsidiar especificamente no pagamento de despesas essenciais como: Alimentação, Combustível ou Transporte dos acolhidos, Gás de Cozinha, Manutenção e ajustes de reforma e melhorias das instalações, Medicamentos e Primeiros Socorros, aos mais de 35 acolhidos pela associação e situação vulnerabilidade social

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 O presente Termo de Fomento terá como gestor da proponente a Associação Missão Resgate, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento dos objetivos do presente termo.

2.2 O CONCEDENTE terá como gestor da presente parceria, a Sra. Cristiane Lima Fontes da Conceição – Matrícula: 146276-8; nomeado através da portaria n.º 2.210/25 de 13 de novembro de 2025, com poderes de controle e fiscalização da execução do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE (Município)

- 3.1 Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- 3.2 Acompanhar a fiscalização e a execução deste termo;
- 3.3 Transferir os recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso financeiro contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela PROPONENTE.
- 3.4 Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL



fiscalização, incluindo:

3.4.1 Apreciar a prestação de contas apresentada pela PROPONENTE;

3.4.2 Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da PROPONENTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.4.3 Comunicar formalmente à PROPONENTE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.4.4 Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação na imprensa oficial;

3.4.5 Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à PROPONENTE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.4.6 Para fins de interpretação do item 3.4.5 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a PROPONENTE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3.4.7 Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei n. 13.019/2014.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

3.6. Prestar informação e esclarecimento sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

3.7. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

3.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e o adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou a restituição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.

3.9. Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na Internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: Identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, data da assinatura, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal 12.527/2011.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL



3.10 Fazer a prestação de contas finais nos termos da Lei 13.019/2014, para comprovar o efetivo cumprimento do objeto pactuado.

3.11 Manter cópia em seus arquivos, durante o prazo de estipulados por lei, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, dos documentos que compõem as prestações de contas.

3.12 Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

3.13 Prestar todos os serviços conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

3.14 Aplicar os recursos repassados no objeto constante exclusivamente no objeto pactuado;

3.15 Comprovar a existência de Conta Bancária específica e exclusiva, em banco oficial, para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta.

3.16 Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;

3.17 Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 Para a execução das atividades prevista neste Termo de Fomento, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o Cronograma de Execução, o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais. Excepcionalmente será repassada assim que decorrido o prazo de publicação do Termo de Fomento e da Justificativa de Inexigibilidade.

CLÁUSULA QUINTA– DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados a conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, Banco: Bradesco, Agência: 979, Conta Corrente : 159058-8.

5.2 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência bancária direta a pessoa jurídica.

5.3 A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado caso exista interesse público e necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

7.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constata pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL



surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Os partícipes elegem o Foro da comarca de Castanhal-PA, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Castanhal/PA, 14 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
CNPJ nº 05.121.991/0001-84
HÉLIO LEITE DA SILVA
CONCEDENTE

ASSOCIAÇÃO MISSÃO RESGATE
CNPJ nº 011.245.387/0001-62
JOSÉ MARCELO SOUZA GOMES
PROPONENTE

Anexo I
PLANO DE TRABALHO